



Finalidade do seguro de vida no Brasil é desvirtuada

O seguro de vida deve ser visto como um gesto de carinho, de amor aos familiares do segurado. O seguro não substitui ninguém, mas é uma forma de conforto financeiro após a morte.

Só quem realmente se preocupa com seus familiares, faz um seguro de vida. A preocupação com os filhos, esposa, pais, é um gesto de amor. Mas infelizmente, seguro de vida no Brasil é algo desvirtuado.

O papel do corretor de seguro de vida, na realidade, consiste no trabalho de conscientização. A abordagem e exposição fazem com que as pessoas pensem no que é importante para elas e para as pessoas amadas. A partir do momento que as pessoas se conscientizam da importância de beneficiar seus familiares, adquirem um seguro de vida.

É fato que o seguro de vida não substitui ninguém. Mas a questão básica do seguro é prestar uma proteção financeira no caso de um sinistro, ou no caso de algum acontecimento que possa abalar a família. O seguro de vida, mais do que cobrir financeiramente, evita que em horas de abalos ou tristezas, a família seja poupada de mais desconfortos e preocupações.

Ressaltamos a importância do papel do corretor de seguro de vida, pois ele tem que fazer um trabalho de análise na vida das pessoas seguradas. Cada pessoa tem idade, preocupações, renda, sonhos. O trabalho é analisar as necessidades pessoais ou familiares daquele foco e, em cima dessas análises, fazer um planejamento.

Para fazer um seguro de vida, o corretor deve fazer uma apuração na vida das pessoas: Quais as necessidades hoje? E depois de cinco anos? Qual a divisão de responsabilidade entre os cônjuges? Quais seriam os recursos necessários para que, se acontecesse alguma coisa, os filhos do segurado continuem estudando? Qual o montante necessário para pagar o aluguel da casa? Qual o dinheiro necessário para manter o padrão de vida?

Essas são algumas perguntas que o corretor de seguros deve fazer ao segurado para que, com base nas respostas, possa fazer um seguro de vida de acordo com as necessidades de cada um, atendendo as individualidades de cada segurado.

Por tais razões, não é surpresa quando nos deparamos com histórias como: “a de um bem-sucedido empresário que pelo simples fato de seu pai, já falecido, ter contratado um bom seguro vida proporcionou a sua mãe recursos suficientes à manutenção do nível educacional que seu pai em vida proporcionava a ele e seus irmãos”. A atenção de seu pai a este detalhe fez toda a diferença na vida de seus filhos e esposa; e mais, fez diferença na vida dos netos que, vivendo em uma família estruturada financeiramente, estarão bem preparados para viver neste mundo tão competitivo.



A assinatura de um contrato de seguro de vida, via de regra, é precedida da preocupação em garantir a tranqüilidade do outro. É o caso dos pais, preocupados em garantir a educação dos filhos, do jovem casal, que ao adquirir um imóvel quer poupar a pessoa amada do risco de assumir sozinha uma dívida contraída em conjunto, ou ainda dos filhos de pais idosos, receosos de faltar e deixá-los desamparados.

Embora a vida não seja um bem que possa se medir o valor, como acontece com um automóvel, galpão ou equipamento, a contratação de um seguro de vida, normalmente passa por uma avaliação, sobre qual o montante de recursos necessários para garantir a realização dos projetos idealizados pelo segurado.

O investimento do segurado é compensado pela tranqüilidade de que o infortúnio não mudará seus planos; é para os beneficiários, uma demonstração a mais de quão importantes são para o segurado; para a sociedade, a manutenção de famílias estruturadas financeiramente, e para o corretor de seguros, a certeza do dever cumprido.

O seguro de vida não deve ser atrelado a morte, mas sim, a uma forma de manter o padrão de vida dos familiares do segurado, como uma preocupação que o segurado teve de não deixar sua família desamparada financeiramente.

Atualmente a matéria seguro de vida é tratada pelo Código Civil Brasileiro nos artigos 789 ao 802; a mesma matéria é regulamentada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP por meio das Resoluções 117/04 e 137/05, pela Superintendência de Seguros Privados por meio das Circulares 302/05, 316/06 e 317/06.

Date Created

18/11/2007

Author

redacao-conjur